

PVP SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ: 06.700.769/0001-07

NIRE: 22.3.0000082.9

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º A sociedade funcionará sob a denominação de **PVP SOCIEDADE ANÔNIMA**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua Dr. João Emilio Falcão Costa, 148, Bairro Mendonça Clark, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo i) compra de matérias primas vegetais, objetivando a industrialização e a comercialização, inclusive para exportação de Ceras industriais de origem vegetal e animal; ii) fabricação e comercialização de ceras minerais, inclusive parafinas e ceras de petróleo, suas composições, formulações e derivados; iii) fabricação e comercialização de pigmentos naturais e extratos vegetais; iv) fabricação e comercialização de produtos alimentícios, farmacêuticos, cosméticos e seus intermediários e ingredientes; v) fabricação e comercialização de alimentos dietéticos, complementos e suplementos alimentares; vi) a participação em outras sociedades como sócia cotista ou acionista

Parágrafo único: A sociedade poderá participar como quotista ou acionista de qualquer empreendimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, mesmo os não relacionados como objeto social, tendo como finalidade investir em outros empreendimentos, podendo ainda, tais participações, ter a finalidade de usufruir benefícios decorrentes de incentivos fiscais

Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e unidades industriais. Poderá igualmente firmar contratos de representação e constituir empresas isoladamente ou em sociedade com empresas nacionais e estrangeiras, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Art. 5º O prazo de duração da sociedade é indeterminado

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º O Capital social no valor de R\$ 8.400.000,00 (Oito Milhões e Quatrocentos Mil Reais), já totalmente integralizado, será dividido em 8.400.000 (Oito Milhões e Quatrocentos mil) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas.

Art. 7º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 8º A Sociedade poderá emitir certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas, terão uma designação de série e seu número de ordem, indicando claramente o número de ações que representam e serão assinados por dois Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor-presidente.

Art. 9º A Sociedade, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá aumentar, independentemente de reforma estatutária, o valor do Capital Social, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, sendo que, no ato de adesão, cada acionista integralizará em moeda corrente nacional o valor mínimo de 10% (dez por cento) de sua subscrição, e o saldo deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os aumentos de capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza, serão procedidos sem emissão de novas ações, permitida, exclusivamente, a emissão de novas ações quando provenientes de aumento de capital por subscrição.

Parágrafo Segundo: Dentro do limite do capital autorizado, e desde que de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Nos aumentos de capital mediante subscrição de novas ações caberá à Assembleia Geral fixar o preço da emissão e as condições de vendas e distribuição, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior.

Parágrafo Quarto: O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital.

Parágrafo quinto: As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações.

Art. 10º Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

Art. 11º A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas.

Parágrafo único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Art. 12º As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Art. 13º Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas.

Art. 14º A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria ou mesmo para posterior alienação, neste caso, desde que autorizada pela Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro: Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão, também, direito de preferência na aquisição das ações adquiridas pela Sociedade, quando esta decidir aliená-las, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação da Sociedade, com indicação de preço e demais condições da operação, para o exercício do direito de preferência

Parágrafo segundo: A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

Art. 15º Nenhum acionista poderá penhorar, onerar ou oferecer em garantia a totalidade ou parte de suas ações.

Art. 16º A Sociedade poderá emitir debêntures, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17º A Assembleia Geral, constituída pelos acionistas, é o órgão máximo da sociedade será presidida pelo Presidente da sociedade ou, na sua ausência, pelo Diretor Gerente ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, reunir-se-á:

I – Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Eleger e/ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- f) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar, dentre outros assuntos, sobre:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais
- b) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação das ações da companhia ou incorporação de qualquer sociedade na Companhia;
- c) Autorizar emissão de debentures, e
- d) Para autorizar aos administradores confessar falência ou requerer concordata.

Parágrafo único: Para a realização das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, ciente, da mesma previamente.

Art. 19º O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20º Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21º A diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no País e designados como segue: Diretor Presidente, Diretor Gerente e Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Comercial & de Produto.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, facultado a reeleição.

Parágrafo segundo: A qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode a Assembleia Geral substituir qualquer Diretor.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas

Parágrafo Quarto: A abertura e a movimentação de contas bancárias em nome da sociedade serão feitas, obrigatoriamente, com a assinatura de um dos Diretores isoladamente, ou ainda por dois procuradores com poderes expressos, conjuntamente.

Parágrafo Quinto: A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, fiança, bem como os que importem na alienação, oneração ou hipoteca dos bens, móveis ou imóveis, compra e venda de ações e quotas, caberão a dois Diretores estatutários, sendo uma obrigatoriamente a do Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Sétimo: As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22º A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais

especiais que sejam, incluindo renúncia de direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, e em suas próprias reuniões;
- c) Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;
- d) Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- e) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal;
- f) Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- g) Com autorização expressa da Assembleia Geral, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- h) Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- i) Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- j) Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;
- k) Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a ser vedados.

Parágrafo único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

Art. 23º Compete ao Diretor-presidente, convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria; promover o cumprimento de suas resoluções; fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia; assinar, em conjunto com outro Diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações; representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias; manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria ou da Assembleia Geral de

Acionistas amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais.

Parágrafo primeiro: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-presidente:

- a) Emissão de certificados representativos das ações;
- b) Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor-presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria;
- c) Participação e representação da sociedade em outras;
- d) Hipotecar e penhorar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização da Assembleia Geral.

Art. 24º Compete ao Diretor Gerente, supervisionar todas as atividades operacionais da sociedade, representando-a perante as repartições públicas, municipais, estaduais e federais, órgãos estatais, paraestatais e autárquicos, instituições financeiras, clientes e fornecedores, podendo para tanto assinar todos os documentos e atos pertinentes às operações correntes da sociedade, como seja, compra e Venda de produtos, admissão e demissão de funcionários, contratação de operações financeiras em geral, aceitar para pagamento nas datas aprazadas duplicatas de faturas emitidas contra a sociedade.

Parágrafo Primeiro: Até que a Assembleia Geral se manifeste, o Diretor Gerente substituirá o Diretor Presidente no caso de vacância do cargo pela renúncia, ausência ou impedimento do titular, com os mesmos amplos e gerais poderes.

Art. 25º Compete ao Diretor Administrativo Organizar e controlar as atividades administrativas e as relacionadas a pessoal e relações públicas, além de participar da fixação da política geral da empresa em relação aos planos de desenvolvimento; estabelecer procedimentos gerais para os trabalhos relativos à administração, contratação de pessoal, homologar contratações e demissões e relações com outras empresas; coordenar as atividades dos setores subordinados; coordenar as negociações com outras entidades, dentro da política institucional da empresa. Estão afetos a Diretoria Administrativa, os serviços administrativos relacionados à tecnologia de informação, comunicação, transporte interno, expediente, material, arquivo Marco regulatório e outros, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução e avaliando resultados, para assegurar tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades, utilização adequada do material e processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação.

Art. 26º Compete ao Diretor Financeiro Coordenar as operações financeiras de empresa relacionadas à previsão da receita, financiamentos e inversões, orçamento, créditos e outras, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução e por meio de relatórios financeiros elaborados a partir dos dados contábeis de resultado, para assegurar o processamento regular das atividades implementando as medidas e projetos com vistas o alcance das metas da empresa e contribuir para a boa situação econômico-financeira desta, compete ainda aprovar à captação de recursos diversos para o financiamento dos ativos correntes e não correntes, no que tange a todas as atividades e operações da empresa; operações estas que necessitam de capital ou de qualquer outro tipo de recurso necessário, produzir demonstrações e relatórios sobre o estado dos negócios da Sociedade com a frequência determinada pela presidência, promover informações para o mercado e instituições financeiras no interesse da empresa., cuidar da consistência dos pagamentos a serem efetuados e da regularidade dos recebimentos de haveres da empresa, assinar isoladamente cheques, duplicatas e faturas de emissão da empresa.

Parágrafo Único: Na vacância de algum dos cargos acima, as funções a ele atribuídas serão de responsabilidade do Diretor Gerente, ressalvada a assinatura do Balanço anual e demais demonstrações contábeis oficiais que serão assinadas, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente e outro Diretor Estatutário.”

Art. 27º Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 28º A Companhia será representada da seguinte forma:

- a) Isoladamente Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Gerente;
- b) Por dois Diretores em conjunto;
- c) Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Gerente, em conjunto com um procurador com poderes específicos, com procuração outorgada nos termos do Parágrafo Único abaixo; e
- d) Por um ou mais procuradores com poderes específicos, de acordo com procuração outorgada nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Gerente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas, em conjunto, por quaisquer outros dois Diretores. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404, sendo suas competências prevista no Art. 163 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 30º O Exercício Social se inicia em 1 de janeiro e se encerrar em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações que possam vir a ser exigidas:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; e
- e) Demonstração do valor adicionado.

Art. 31º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Art. 31 deste Estatuto, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º, todos da Lei nº 6.404/76.

Art. 32º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá a Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Art. 33º Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Art. 34º Depois de assegurado aos acionistas o dividendo obrigatório mencionado no artigo 31 'b', deste Estatuto, o saldo do lucro líquido do exercício, se houver, poderá ser destinado pela Assembleia Geral às seguintes reservas:

- a) Reserva para futuro aumento de capital, destinada a garantir a capitalização da Companhia, a qual não excederá, em nenhum exercício, o capital social realizado;
- b) Reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) Reserva de retenção de lucros, de acordo com orçamento aprovado em Assembleia Geral, que não poderá exceder, em nenhum exercício, o capital social realizado;
- d) Reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01.

Art. 35º Salvo deliberação justificada em contrário da assembleia, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 36º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Art. 37º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 38º Com base em demonstrações contábeis levantadas e a teor do Parágrafo Único do Artigo 35 deste Estatuto, a Assembleia Geral de Acionistas poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe o "caput" do Artigo 204 e seu § 1º da Lei 6404/76.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 39º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação, cabendo aos acionistas minoritários eleger a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

Art. 40º O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Art. 41º A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Qualquer litígio entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas minoritários e os acionistas controladores, deverá ser resolvido por arbitragem. Neste caso, cada parte indicará um advogado, e os advogados nomearão, em conjunto, um árbitro para dirimir o conflito.

Parágrafo Primeiro: Caso os advogados não cheguem a um acordo sobre o árbitro a ser escolhido, este será nomeado pelo Juiz, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá lugar na sede da Companhia, segundo as regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo CIESP/FIESP.

Parágrafo Terceiro: O regulamento aplicável à arbitragem será o Regulamento de Arbitragem vigente na data do início do procedimento arbitral, vinculando as partes e os árbitros.

Art. 43º Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Único: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na Lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, considerado seu objeto social.

Art. 44º A Sociedade assegurará a seus dirigentes, conselheiros e gerentes, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pela Diretoria, por proposta da área jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, observadas as disposições da Lei no 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 45º Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral de Acionistas ou em reunião da Diretoria contrários aos seus termos.

Art. 46º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais leis aplicáveis, e seu foro jurídico será o mesmo da sede.

Parnaíba (PI), 22 de dezembro de 2023

David de Carvalho Correia Jacob
Diretor Gerente

Ricardo Viana Mazulo
OAB-PI nº: 2.783
Advogado